



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3387

Ji-Paraná (RO), 19 de outubro de 2020

### SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 01
ORDENS DE SERVIÇO.....	PÁG. 03
PORTARIAS.....	PÁG. 03

### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 143/2020/PMJP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-8117/2020/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira, Decreto nº 13.250/2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a **Aquisição de material permanente (Ambulância Tipo D)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor Estimado: **R\$268.300,00 (DUZENTOS E SEXTENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS)**. Data de Abertura: **26/10/2020**. Horário: **09hs00min.** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2020.

Soraya Maia Grisante de Lucena  
Pregoeira  
Decreto nº 13.250/2020

### DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO Nº 1-3063/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação  
ASSUNTO: Aquisição de livros didáticos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

**RECONHEÇO E RATIFICO** com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e avista do Parecer Jurídico n. 1003/PGM/PMJP/2020 da Procuradoria-Geral do Município, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE n. 050/CPL/PMJP/2020 (fls. 86), com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, que tem como objeto a aquisição de livros didáticos temáticos do Projeto Transito Legal – 1º ao 9º ano, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em favor de:

**EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL LTDA**, CNPJ n. 04.128.111/0001-39, no valor total de **R\$ 255.099,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e noventa e nove reais)**.

À SEMFAZ para adoção das medidas administrativas que o caso requer.

Ji-Paraná, 13 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO  
Prefeito

PROCESSO Nº 1-7330/2020

INTERESSADO: SEMAD / CSG  
ASSUNTO: Despesas com serviços de Correios e Telégrafos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

**RECONHEÇO E RATIFICO** com base no art. 26 da Lei Federal

nº 8.666/93, e avista do Parecer Jurídico n. 1040/PGM/PMJP/2020 da Procuradoria-Geral do Município, o TERMO DE INEXIGIBILIDADE n. 067/CPL/PMJP/2020 (fls. 77), com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços postais, referente ao envio de correspondências, aquisição de produtos postais, bem como utilização do serviço de numeração predial, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, em favor de:

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** no valor total de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

À SEMFAZ para adoção das medidas administrativas que o caso requer.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO  
Prefeito

### DECRETOS

DECRETOS

DECRETO N. 13322/GAB/PM/JP/2020  
13 DE OUTUBRO DE 2020

**Estabelece critérios para a data corte de bens imóveis do Município de Ji-Paraná, a partir da data da publicação deste Decreto para o fim que especifica, e dá outras providências.**

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando a necessidade de implantar data corte das edificações registradas no sistema de patrimônio do Município de Ji-Paraná a fim de depreciação mensal e proporcionar meios mais eficientes na realização do inventário do patrimônio público, e**

**Considerando** o teor dos Memorandos nºs 290/SEMAD e 186/CP/SEMAD/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica estabelecido que os bens imóveis adquiridos pelo Município de Ji-Paraná, após a data de corte, registrados no ativo imobilizado, serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.**

**Art. 2º Fica estabelecido que os bens imóveis sofram ajuste inicial ao valor justo adquiridos pelo Município anteriormente a data de corte.**

**§ 1º Ajuste inicial é a atribuição de valor justo aos bens imóveis adquiridos antes da data de corte.**

**§ 2º A data de corte adotada pelo Município será a partir da publicação deste Decreto.**

**§ 3º O ajuste ao valor justo dos bens imóveis adquiridos antes da data de corte será realizado aplicando-se metodologias e valores que o Setor de Patrimônio ou, quando for o caso, a comissão competente, justificadamente, venha a definir.**

**§ 4º Após o ajuste inicial dos bens, adotar-se-á o método contábil de reavaliação.**

**Art. 3º Fica estabelecido que os Edifícios adquiridos anteriormente a data corte estabelecido neste decreto, sofrerão levantamento e avaliação por comissão especial através de laudo técnico por profissionais na área de engenharia civil ou arquitetura.**

**Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO  
Prefeito

ANEXO  
BENS IMÓVEIS

CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DESCRIÇÃO	VIDA ÚTIL (em anos)	VALOR RESIDUAL
1.2.3.2.1.01.03	Edifícios	25	10%
1.2.3.2.1.01.04	Terrenos	-	-

DECRETO N. 13323/GAB/PM/JP/2020  
13 DE OUTUBRO DE 2020

**Retifica nome do servidor constante na alínea "j" do artigo 1º, do Decreto nº 13066/GAB/PM/JP/2020.**

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** solicitação da Secretária Municipal de Educação, através do Memorando n. 489/20/GAB/SEMED,

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica retificado o nome do servidor constante na alínea "j" do artigo 1º, do Decreto nº 13066/GAB/PM/JP/2020, de "José Carlos de Lima" para "José Carlos de Melo", dando nova redação conforme a seguir descrito:**

*"Art. 1º (...):  
(...);  
j) José Carlos de Melo;  
(...)."*

**Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de agosto de 2020.**

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO  
Prefeito

DECRETO N. 13336/GAB/PM/JP/2020  
15 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a transferência do dia do servidor público municipal de 28 para 30 de outubro de 2020, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que no dia 28 de outubro é comemorado o Dia do Servidor Público, conforme estabelece o artigo 236 da Lei Federal nº 8.112/90 e artigo 232 da Lei Municipal nº 1405/05,

**Considerando** o teor do Decreto n. 24.649/2020 (art. 1º, XXXIII), expedido pelo Governo do Estado de Rondônia,

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica transferido o dia do servidor público de 28 para 30 de outubro de 2020.**

**Art. 2º Fica decretado Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, no dia 30 de outubro de 2020, devendo o expediente administrativo retornar ao normal no dia 3 de novembro de 2020.**

**Art. 3º Excetuam-se do presente decreto os órgãos municipais cujas atividades são consideradas essenciais.**

**Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO  
Prefeito

### LEIS

LEI Nº 3347 16 DE OUTUBRO DE 2020

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza ao Poder Executivo a efetivar contratação de profissionais de saúde para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a

seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais da área da saúde para atender necessidades decorrentes de calamidade pública e/ou quando ocorrerem situações de desassistência à população, que coloque em risco a saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento à demanda e que extrapolem a capacidade de resposta das unidades municipais de saúde de atendimento às urgências/emergências e manutenção das redes de atenção básica e especializadas do município.

§1º Consideram-se profissionais da área da saúde as profissões de nível superior e técnico, devidamente regulamentadas e específicas.

§2º A contratação prevista no *caput* prescindirá de processo seletivo, devendo no que couber, atender as normas de contratação para serviços de assistência à saúde estabelecidas na Portaria do Ministério da Saúde Nº 1.034 de 05 de Maio de 2010.

**Art. 2º** A remuneração dos profissionais de saúde a serem contratados obedecerá à legislação específica quando tratar de plantões de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) horas, ou terá como referência a tabela de procedimento SUS para serviços de assistência à saúde.

§1º Poderá o Conselho Municipal de Saúde autorizar em caráter excepcional a complementação dos valores dos procedimentos da tabela SUS.

§2º Nos casos específicos de unidades de saúde que funcionem em regime de horário diário de 08 (oito) horas diárias, poderá ser aplicado o valor estabelecido na legislação específica para o regime de plantões, proporcional ao número de horas trabalhadas.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de outubro de 2020.

**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**  
Prefeito

**LEI Nº 3348** **16 DE OUTUBRO DE 2020**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 847.220,04 (oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte reais e quatro centavos) conforme a seguir se especifica:

021701 FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE  
1404 13.392.0013.1045.0000 Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc 254.116,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
019 102 Lei Aldir Blanc

1405 13.392.0013.1045.0000 Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc 446.104,04

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
019 102 Lei Aldir Blanc

1406 13.392.0013.1045.0000 Lei de Emergência Cultural - Aldir Blanc 147.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
019 102 Lei Aldir Blanc

**Art. 2º** A despesa decorrente da abertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta com recursos provenientes de excesso de arrecadação dos recursos destinados através da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc de n. 14.017 de 29 de junho de 2020.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de outubro de 2020.

**AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO**  
Prefeito

**LEI Nº 3349** **16 DE OUTUBRO DE 2020**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 2.717.929,18 (dois milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), conforme a seguir se especifica:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
1408 20.608.0007.2065.0000 Constr. Manut. Recup. de Drenagem e Paviment. Estradas Vicinais 1.441.907,60  
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 401 Convênio Estadual FITHA

1409 20.608.0007.2065.0000 Constr. Manut. Recup. de Drenagem e Paviment. Estradas Vicinais 1.265.458,58  
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores  
002 605 Bônus Pré-Sal

1410 20.608.0007.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos

10.563,00  
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

**Art. 2º** As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Especial, serão suportadas pelas verbas a seguir descritas:

I. por Excesso de Arrecadação referente ao convênio estadual FITHA/2020 no valor de R\$ 197.907,60 (cento e noventa e sete mil, novecentos e sete reais e sessenta centavos);

II. por anulação no montante de R\$ 2.520.021,58 (dois milhões, quinhentos e vinte mil e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) das seguintes fichas orçamentárias:

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
608 15.451.0006.2016.0000 Contrapartidas de Convênios Diversos -10.563,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
002 001 Recursos Próprios do Município

02 08 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
630 20.608.0007.2065.0000 Constr. Manut. Recup. de Drenagem e Paviment. Estradas Vicinais -400.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 401 Convênio Estadual FITHA

632 20.608.0007.2065.0000 Constr. Manut. Recup. de Drenagem e Paviment. Estradas Vicinais -400.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 401 Convênio Estadual FITHA

633 20.608.0007.2065.0000 Constr. Manut. Recup. de Drenagem e Paviment. Estradas Vicinais -400.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 401 Convênio Estadual FITHA

634 20.608.0007.2065.0000 Constr. Manut. Recup. de Drenagem e Paviment. Estradas Vicinais -44.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
002 401 Convênio Estadual FITHA

1297 20.608.0007.2065.0000 Constr. Manut. Recup. de Drenagem e Paviment. Estradas Vicinais -1.265.458,58

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores  
002 605 Bônus Pré-Sal

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 16 dias do mês de outubro de 2020.

**AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO**  
Prefeito



## Diário Oficial ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25  
End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. \*Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JI/2018\*

**AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO**  
Prefeito

**Angelo Simões**  
Chefia de Gabinete do Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**  
Procuradoria-Geral do Município

**Gilmaio Ramos de Santana**  
Controladoria-Geral do Município

**Mauro Benedito Junior**  
Secretaria Municipal de Administração

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Marco Aurélio Vasques**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Clebson Littg Bruscke**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Antonio Marcos dos Santos**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Adirço Pedro da Silva**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Edilaine Alves da Silva Nogueira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Kátia Regina Casula**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Breno Keynes Miranda de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Clederson Viana Alves**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**3º SGT PM Alex Marcos da Silva**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Lourrant Cantão Pessoa**  
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Robson Pereira Gama**  
Secretário Municipal do Governo

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Fundo Municipal de Previdência Social

**JAIRO TEIXEIRA DOS SANTOS**  
Assessoria de Comunicação Social

**ORDENS DE SERVIÇO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 048/GESCON/SEMPLAN/2020**

*Determina à Empresa D. T. DA ROCHA SILVA a iniciar os serviços da obra de Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico na Creche Municipal de Ensino Infantil Felipe Anselmo Abreu de Souza, vinculado ao Contrato nº 110/PGM/PMJP/2020.*

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020:

Considerando que a empresa D. T. DA ROCHA SILVA, foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 089/CPL/PMJP/2020, Processo Administrativo nº 1-5337/2020/SEMED/SEMPLAN.

**DETERMINA:**

I - O início dos serviços de Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico na Creche Municipal de Ensino Infantil Felipe Anselmo Abreu de Souza, vinculado ao Contrato nº 110/PGM/PMJP/2020, processo administrativo nº 1-5337/2020 SEMED/SEMPLAN.

II - A empresa deverá executar o cronograma físico-financeiro obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no Contrato, Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos pertinentes ao processo administrativo supracitado.

Cumpra-se,  
Publique-se.

Ji-Paraná, 19 de outubro de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 049/GESCON/SEMPLAN/2020**

*Determina à Empresa D. T. DA ROCHA SILVA a iniciar os serviços da obra de Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Alejandro Yague Mayor, vinculado ao Contrato nº 109/PGM/PMJP/2020.*

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020:

Considerando que a empresa D. T. DA ROCHA SILVA, foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 089/CPL/PMJP/2020, Processo Administrativo nº 1-5489/2020 SEMED/SEMPLAN.

**DETERMINA:**

I - O início dos serviços de Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Alejandro Yague Mayor, vinculado ao Contrato nº 109/PGM/PMJP/2020, processo administrativo nº 1-5489/2020 SEMED/SEMPLAN.

II - A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente as cláusulas contidas no Contrato, Termo de Referência, Projeto Básico e demais documentos pertinentes ao processo administrativo supracitado.

Cumpra-se,  
Publique-se.

Ji-Paraná, 19 de outubro de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020

**PORTARIAS**



Estado de Rondônia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Fundo de Previdência Social - F.P.S.

**PORTARIA Nº 069/FPS/PMJP/2020**

*Designa a Comissão para receber, conferir e certificar notas fiscais dos serviços realizados no automóvel do Fundo de Previdência Social.*

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações e Decreto 10.617/06;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear comissão para receber, conferir e certificar as notas fiscais dos serviços realizados no automóvel deste Fundo de Previdência Social, marca Toyota, modelo Ethios, placa NDI 5393.

**Art. 2º.** Assim, a comissão ficará composta pelos membros abaixo relacionados, que atuarão sob a presidência do primeiro.

1. João Paulo Batista Ferreira
2. Anderson Cleiton dos Santos Schmidt
3. Valmor Gontark

**Art. 3º.** Os serviços prestados serão sem ônus para o Fundo de Previdência Social e o Município.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 16 de outubro de 2020.  
**ROBSON MAGNO OLDOALDO CASULA**  
Diretor-Presidente do FPS  
Decreto nº. 13279/GAB/PMJP/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento.

**PORTARIA Nº 125/GESCON/SEMPLAN/2020**

*Nomeia servidores públicos para acompanhar os processos administrativos internos da Secretaria Municipal de Planejamento.*

PEDRO CABEÇA SOBRINHO Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através do decreto nº 12351/GAB/PMJP/2020:

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Nomear servidores públicos para compor a Comissão para verificação e acompanhamento processual administrativo interno da Secretaria Municipal de Planejamento, referente à obra de Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico na Creche Municipal de Ensino Infantil Felipe Anselmo Abreu de Souza, objeto do processo administrativo licitatório nº 1-5337/SEMED/SEMPLAN e contrato de nº 110/PGM/PMJP/2020;

**ART. 2º** - A Comissão abaixo nomeada para a verificação e acompanhamento processual administrativo será composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 4º, inc. II e Lei 8.666/1993:

VIVIANE SIMONELLI FARIA - GESTORA DE CONTRATO  
JOCILEI CRISTINA BARRETO OZAME - FISCAL ADMINISTRATIVA DE CONTRATO

**ART. 3º** - Essa Comissão desempenhará as seguintes funções:

I - Após o fiscal técnico designado para acompanhamento e fiscalização da obra acostar aos autos os documentos pertinentes ao boletim de medição a Comissão para Verificação e Acompanhamento Processual administrativo deverá conferir a ordem cronológica, enumerar e visar as páginas, bem como, solicitar da empresa executora os documentos pertinentes à medição apresentada para propiciar seu pagamento e instruir o processo para a Controladoria-Geral, conforme Decreto nº 945/GAB/PM/JP/2013, art. 2º, inciso XIV;

II - Sanar pendências administrativas, porventura apontadas em análise técnica junto aos autos de processo, caso forem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Atentar para resguardar o prazo do Contrato de nº 110/PGM/PMJP/2020 e adotar as medidas administrativas necessárias para encaminhá-lo aos setores competentes para promover aditivos, caso haja necessidade;

IV - Encaminhar e solicitar junto ao DECOM que providencie as publicações em Diário Oficial do Município das Portarias, Ordem de Serviço, Paralisações e Reinícios da obra, expedidas por essa Secretaria;

**ART. 4º** - Excetuam-se das funções dessa Comissão:

I - A obrigatoriedade de fiscalizar e alimentar sistemas como SISMOB, SIGAP-OBRA, SIMEC, PLATAFORMA +BRASIL e outros, bem como providenciar o saneamento de pendências que não são de atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Certificar Notas Fiscais e demais atribuições conferidas à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização.

Cumpra-se,  
Publique-se.

Ji-Paraná, 19 de outubro de 2020.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS  
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 12351/GAB/PM/JP/2020

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.  
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614  
Fone: +55 (69) 3416-4168

**PORTARIA Nº 126/GESCON/SEMPLAN/2020**

*Nomeia servidores públicos para acompanhar os processos administrativos internos da Secretaria Municipal de Planejamento.*

PEDRO CABEÇA SOBRINHO Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através do decreto nº 12351/GAB/PMJP/2020:

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Nomear servidores públicos para compor a Comissão para verificação e acompanhamento processual administrativo interno da Secretaria Municipal de Planejamento, referente à obra de Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Alejandro Yague Mayor, objeto do processo administrativo licitatório nº 1-5489/SEMED/SEMPLAN e contrato de nº 109/PGM/PMJP/2020;

**ART. 2º** - A Comissão abaixo nomeada para a verificação e acompanhamento processual administrativo será composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 4º, inc. II e Lei 8.666/1993:

VIVIANE SIMONELLI FARIA - GESTORA DE CONTRATO  
JOCILEI CRISTINA BARRETO OZAME - FISCAL ADMINISTRATIVA DE CONTRATO

**ART. 3º** - Essa Comissão desempenhará as seguintes funções:

I - Após o fiscal técnico designado para acompanhamento e fiscalização da obra acostar aos autos os documentos pertinentes ao boletim de medição a Comissão para Verificação e Acompanhamento Processual administrativo deverá conferir a ordem cronológica, enumerar e visar as páginas, bem como, solicitar da empresa executora os documentos pertinentes à medição apresentada para propiciar seu pagamento e instruir o processo para a Controladoria-Geral, conforme Decreto nº 945/GAB/PM/JP/2013, art. 2º, inciso XIV;

II - Sanar pendências administrativas, porventura apontadas em análise técnica junto aos autos de processo, caso forem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Atentar para resguardar o prazo do Contrato de nº 109/PGM/PMJP/2020 e adotar as medidas administrativas necessárias para encaminhá-lo aos setores competentes para promover aditivos, caso haja necessidade;

IV - Encaminhar e solicitar junto ao DECOM que providencie as publicações em Diário Oficial do Município das Portarias, Ordem de Serviço, Paralisações e Reinícios da obra, expedidas por essa Secretaria;

**ART. 4º** - Excetuam-se das funções dessa Comissão:

I - A obrigatoriedade de fiscalizar e alimentar sistemas como SISMOB, SIGAP-OBRA, SIMEC, PLATAFORMA +BRASIL e outros, bem como providenciar o saneamento de pendências que não são de atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento;

II - Certificar Notas Fiscais e demais atribuições conferidas à Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização.

Cumpra-se,  
Publique-se.

Ji-Paraná, 19 de outubro de 2020.

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS  
Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 12351/GAB/PM/JP/2020

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.  
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614  
Fone: +55 (69) 3416-4168

**PORTARIA N. 127/GESCON/SEMPLAN/2020**

*Nomeia servidor público para atuar como fiscal técnico de contrato.*

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020:

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Nomear o servidor DURVAL BARTOLOMEU TRIGUEIRO MENDES JÚNIOR, Engenheiro Civil, como Fiscal Técnico para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia da obra de Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico na Creche Municipal de Ensino Infantil Felipe Anselmo Abreu de Souza, objeto do processo administrativo licitatório nº 1-5337/SEMED/SEMPLAN e contrato de nº 110/PGM/PMJP/2020;

**ART. 2º** - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

**ART. 3º** - A função exercida pelo servidor ora nomeado é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Cumpra-se,  
Publique-se.

Ji-Paraná, 19 de outubro de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.  
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614  
Fone: +55 (69) 3416-4168

**PORTARIA N. 128/GESCON/SEMPLAN/2020**

*Nomeia servidor público para atuar como fiscal técnico de contrato.*

PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020:

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Nomear o servidor DURVAL BARTOLOMEU TRIGUEIRO MENDES JÚNIOR, Engenheiro Civil, como Fiscal Técnico para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia da obra de Execução de Projeto de Sistema de Proteção e Combate a Incêndio e Pânico na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Alejandro Yague Mayor, objeto do processo administrativo licitatório nº 1-5489/SEMED/SEMPLAN e contrato de nº 109/PGM/PMJP/2020;

**ART. 2º** - O Fiscal Técnico do Contrato, deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e Lei 8.666/1993.

**ART. 3º** - A função exercida pelo servidor ora nomeado é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Cumpra-se,  
Publique-se.

Ji-Paraná, 19 de outubro de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções dela inerentes.

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.  
Rua Almirante Barroso 1853, Casa Preta CEP 76907-614  
Fone: +55 (69) 3416-4168

**CIDADE LIMPA É CIDADE DESENVOLVIDA**

- 01 COLABORAR COM O SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR
- 02 COLOQUE O LIXO DE SUA CASA EM SACOLAS APROPRIADAS
- 03 DEIXE O LIXO DEVIDAMENTE ACONDICIONADO
- 04 COLOQUE O LIXO EM LIXEIRAS PRÓPRIAS PARA ESTE FIM

Papel, Orgânico, Vidro, Plástico